



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 31 de Março de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SGPES N.º 22, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo II da Resolução CSJT n.º 47, de 28 de março de 2008, e o Anexo Único do Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência conferida pelo § 2º do art. 6º da Resolução nº 47, de 28, de março de 2008,

considerando o teor do Processo SEI 6009830/2025-00,

RESOLVE

Art. 1º O cargo de "Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina", constante do Anexo II da Resolução CSJT n.º 47, de 28 de março de 2008, passa a denominar-se "Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina (Clínico Geral)", mantidas as atribuições e os requisitos de ingresso atualmente previstos.

Art. 2º Fica incluída, no Anexo II da Resolução CSJT n.º 47, de 28 de março de 2008, a especialidade "Medicina (Clínica Médica)" no cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado.

Art. 3º Fica acrescida, ao Anexo Único do Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008, a expressão "(Clínico Geral)" à especialidade Medicina do cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado.

Art. 4º Ficam incluídas, no Anexo Único do Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008, as atribuições e os requisitos para ingresso da especialidade Medicina (Clínica Médica) do cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, com a seguinte redação:

"19-A. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas, exames, diagnósticos e inspeções de saúde, principalmente na área de Clínica Médica; solicitar exames; prescrever tratamentos; realizar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares; providenciar a remoção de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; emitir laudos médicos, pareceres e atestados; conceder licenças para tratamento de saúde; homologar atestados médicos emitidos por profissionais externos ao quadro do Tribunal; atuar em perícias médicas; atuar em programas de educação e prevenção de doenças; prescrever e administrar medicamentos; efetuar o controle de estoque e das condições de uso de equipamentos, materiais, instrumentos e medicamentos utilizados para atendimento médico; colaborar na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: 1) Graduação em Medicina; e 2) Conclusão de Programa de Residência Médica em Clínica Médica, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM; ou Título de Especialista em Clínica Médica concedido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica – AMB.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à especialidade (RQE)." (NR)

Art. 5º Republicuem-se, consolidando as alterações introduzidas por este Ato:

I - o Anexo II da Resolução CSJT n.º 47, de 28 de março de 2008; e

II - o Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Consulta